



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”, para criar incentivo financeiro à conclusão das etapas da educação básica e superior por estudantes com deficiência que recebam benefício de prestação continuada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com o seguinte acréscimo na Seção I do seu Capítulo IV:

“Art. 21-C. Os estudantes com deficiência que recebem o benefício de prestação continuada estarão aptos a receber incentivo financeiro adicional em parcela única proporcional ao benefício após a conclusão de cada uma das etapas da educação básica e da educação superior, na forma do regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O benefício de prestação continuada, mais conhecido pela sigla BPC, é um mecanismo de proteção social para pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. Com valor de um salário-mínimo mensal, esse benefício está estabelecido no art. 203 da nossa Constituição Federal e cumpre um papel importante na garantia de vida digna a pessoas com deficiência em condição de pobreza.

Em 2023, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística estimou que o Brasil possuía 18 milhões de pessoas com deficiência. No mesmo ano, o Ministério da Educação registrou 1,7 milhão de estudantes com deficiência



matriculados na educação básica. No ensino superior, havia cerca de 79 mil estudantes com deficiência em 2022. Em 2021, cerca de 500 mil crianças e jovens em idade escolar estavam recebendo o BPC, mas apenas 70% desses estudantes estavam efetivamente frequentando a escola.

Diante do cenário educacional brasileiro, em que estudantes com deficiência enfrentam enormes dificuldades para iniciar, manter e concluir seus estudos, propomos a criação de um incentivo financeiro que se vincule à conclusão de cada uma das etapas da trajetória escolar do estudante. O público-alvo do incentivo é o conjunto de alunos da educação básica e da educação superior que já recebem o BPC. São esses os estudantes que estão em situação de maior vulnerabilidade econômica e social, sob alto risco de evasão escolar.

Entendemos que um incentivo financeiro adicional dessa natureza promove não apenas subsistência, mas também o direito à educação desses indivíduos. A nota técnica de 27 de março de 2025, nota de impacto orçamentário e financeiro nº 12/2025 demonstra que o custo-benefício é algo extremamente válido nesta matéria legislativa.

Tabela 2 – Estimativa do impacto financeiro e orçamentário da criação do incentivo financeiro previsto na minuta de projeto de lei para os exercícios de 2026, 2027 e 2028

VALOR DO INCENTIVO	Em R\$ 1,00		
	2026	2027	2028
25% do BPC	28.140.54 0	29.710.782	31.368.644
50% do BPC	56.281.08 0	59.421.565	62.737.288
75% do BPC	84.421.62 0	89.132.347	94.105.932
100% do BPC	112.562.1 61	118.843.12 9	125.474.57 6

Fonte: Elaboração própria, tendo como base a metodologia exposta ao longo da nota.

Portanto, em linha com a nossa Constituição Federal, com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e com os Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário nessa temática, pedimos o apoio dos nobres Senadores e das nobres Senadoras para fazer avançar no Parlamento essa importante medida que, em última análise, concorre para o desenvolvimento social e econômico inclusivo das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

